

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Contrato n.º01/2023

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA , TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO O GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO IPREM – MOGI DAS CRUZES, SEGUINDO AS DETERMINAÇÕES E AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, QUE SERÁ EXECUTADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA CVM, COMO A RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021, A INCVM Nº 592/2017 E PORTARIA Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 700.168/22, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – 2º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Diretor Superintendente Pedro Ivo Campos Barbosa portador da cédula de identidade nº 23.925.120-9 e do CPF nº 251.486.758-45, e de outro lado a Credito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.340.009/0001-68 , Inscrição Municipal n.º 7.256.307-6, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, com sede na AV. Paulista, nº 302 - conjunto 10, Bela Vista, cep: 01310-000, neste ato representada por Cecilio Barbosa Cintra Galvão , portador da Cédula de Identidade RG. nº 3079501, e do CPF n.º 593.139.514-87, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, e celebram por força do presente instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA CARTEIRAS DE INVESTIMENTO DO IPREM**, tudo na forma, especificações que integram o Processo nº 700.168/22, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Decreto Municipal nº 11.124/10), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a manter seu cadastro na CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários, executando para o **CONTRATANTE**, os serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Parágrafo Primeiro - Qualquer substituição no corpo técnico da **CONTRATADA** deverá ser submetida, formalmente, para aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do anterior.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá executar imediatamente o objeto do contrato, de modo satisfatório e em

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Contrato n.º01/2023

consonância com as regras contratuais, devendo dar todo o suporte e treinamento necessário para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados mencionados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), pagáveis no prazo de 07 (sete) dias após a apresentação dos documentos fiscais relativos ao mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Responderá a **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objetos deste Contrato e por sua eficiência, incluindo viagens e despesas de locomoção, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como quaisquer indenizações que lhe der causa, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços ou que venham a ser verificados após a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE**, sem ônus, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços objetos deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a Contratada às penalidades elencadas no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 6.758/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de memorando entregue diretamente ou por via postal, com provas de recebimento. Na hipótese de rescisão fica a **CONTRATADA** obrigada a dar continuidade na execução deste Contrato até a efetiva contratação de outra empresa. Fica a critério do Diretor Superintendente do **CONTRATANTE** declará-lo rescindido ou aplicar as multas citadas no presente.

CLÁUSULA OITAVA – Foi emitida a Nota de Empenho estimativo sob nº 051/2023, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correndo as despesas com a execução deste Contrato à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº31.10.00.04.122.2002.2510.3.3.90.35.01, suplementada se necessário. No exercício vindouro nova dotação será prevista no orçamento para atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

Assinaturas manuscritas em azul

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.168/22 – fls. 169

Rubrica Breia**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Contrato n.º01/2023

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados a partir de 30 de março de 2023, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso haja prorrogação do contrato, o preço será reajustado com periodicidade anual, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para os fins de direito.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de março de 2023

IPREM


PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA
Diretor Superintendente**CRÉDITO E MERCADO**CRÉDITO E MERCADO
GESTÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS
L:11340009000168
Assinado de forma digital por
CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS
L:11340009000168
Data: 2023.03.30 16:05:32 -03'00'**CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


MARCOS EIJI URAKAWA
RG nº. 41.077.363-3
CPF nº. 321.997.138-57
EDSON SHIGUEAKI TAKIMOTO
RG nº 48.996.527-1
CPF Nº 418.435.058-51

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Contrato n.º01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA**DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA FINANCEIRA****1. OBJETO:**

O objeto do contrato compreende a prestação de serviços técnicos especializados, visando o gerenciamento da carteira de investimentos realizados pelo IPREM – Mogi das Cruzes, seguindo as determinações e as exigências legais estabelecidas pelos Órgãos de Controle e Fiscalização, que será executado em estrita observância das normas da CVM, como a Resolução nº 4.963/2021 e a INCVM nº 592/2017 e Portaria nº 1467/2022.

2. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA desempenhará o objeto deste contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

2.2. A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada na CVM como Consultoria de Valores Mobiliários, com responsável técnico também registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

2.3. Toda a análise de fundos de investimentos/valores mobiliários solicitada pela CONTRATANTE deverá ser assinada digitalmente por profissional que tenha certificação para tal ato e que seja vinculado a CONTRATADA, sendo vedada a delegação a terceiros.

2.4. A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, através do extrato bancário enviado por cada Banco/Asset ao RPPS, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo e, principalmente de um Fundo de investimento em Cotas de Fundos de investimentos (FICs). Sendo que não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação.

2.5. Se o investimento do RPPS for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse Instituto.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Contrato n.º01/2023

2.6. A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação, presencial ou remota, para atendimento da PORTARIA/MTP Nº 1.467, DE 02.06.2022, Artigos 129º e 136º. Assim, as apresentações serão realizadas:

- a) No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
- b) No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho) e primeiro semestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho);
- c) No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,
- d) No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro) e segundo semestre (carteiras abertas de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro).

2.7. Fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha, no mínimo, as seguintes informações: estratégia (enquadramento dos ativos conforme Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento.

2.8. Disponibilização do arquivo "XML " referente ao DREi (Demonstrativo da Rentabilidade e Evolução da Carteira de Investimentos) para atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.9. Auxílio, assessoria e/ou disponibilização de xml ou em outro formato de eventuais novos demonstrativos que os órgãos reguladores e/ou fiscalizadores vierem a instituir cujo rol de informações destes demonstrativos estejam dentro do escopo da prestação de serviços da consultoria de investimentos.

2.10. Auxílio, assessoria e emissão de Nota Técnica, quando solicitado, visando sanar possíveis dúvidas em relação à assuntos recém-adquiridos, seja por motivos de mudança de legislação ou que possam surgir no decorrer da vigência do contrato, com o objetivo de aprimorar o entendimento do comportamento da carteira de investimentos ante aos dados econômicos do mercado financeiro.

2.11. Enquadramento diário (para todos os dias úteis que tenham mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos segmentos de investimentos permitidos pela

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Contrato n.º01/2023

Resolução CMN nº 4.963/21, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, renda variável, investimentos estruturados, fundos imobiliários, Segmento de investimentos no Exterior e segmento de empréstimos consignados, apresentando sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir.

2.12. *Compliance* diário (para todos os dias úteis que tenham mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de investimentos, verificando-se também o *compliance* diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade.

2.13. Rentabilidade diária (para todos os dias úteis que tenham mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pelo RPPS (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e, por fim, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados.

2.14. Emitir Relatório e Demonstrativo de Rentabilidade mensal da carteira de investimentos do RPPS e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de investimentos (também conhecida como "Meta Atuarial"), verificando-se mensalmente se o RPPS conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano, avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na política de investimento, conforme estabelecido no Inciso III do Artigo 2º do Decreto 12.786/2012.

2.15. Gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da "Meta Atuarial", desde o começo da prestação dos serviços.

2.16. Análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos:

- a) de 0 a 30 dias;
- b) de 31 a 365 dias e
- c) acima de 365 dias.

2.17. Lâminas de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Contrato n.º01/2023

seu respectivo CNPJ, se e fundo de cotas, se e fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, prazo de cotização para resgate e prazo de liquidação para resgate e número de cotistas do fundo, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu benchmark e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis à vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários benchmarks distintos que não seja apenas o benchmark do fundo, tais como a própria "Meta Atuarial" do RPPS, ou os demais parâmetros de mercado do segmento de renda fixa (IMA-B, IRFM, SELIC, etc...) e do segmento de renda variável (Ibovespa, IBRX 100, IBr X 50, etc...).

2.18. Análise de Risco x Retorno através do consagrado Gráfico de Dispersão, sendo que o RPPS poderá escolher não só o período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses e no trimestre), como também cada um dos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº .963/21, ou para cada um dos artigos da referida Resolução ou para a carteira consolidada do RPPS como um todo.

2.19. Cálculo do Value At Risk (VaR) diário da carteira de investimentos do IPREM – Mogi das Cruzes, apresentando o VaR consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, o VaR consolidado para cada artigo da referida Resolução e o VaR de cada um dos fundos de investimentos.

2.20. Cálculo diário dos principais indicadores de desempenho consagrados no mercado financeiro para cada um dos fundos de investimentos, tais como: Volatilidade, Índice de *Sharpe*, Máximo *Drawdown*, *Tracking Error*, Alfa de Jensen (CAPM), Beta (CAPM) e Índice de *Treynor*

2.21. Rentabilidade individual e comparativa (benchmarks) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente.

2.22. Visitas in loco, ou Call, mensal para mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos, de preferência nas datas de realização da Reunião do Comitê de Investimentos, para esclarecimentos e orientações

2.23. Monitoramento de risco através de análises de Volatilidade e VAR das carteiras de investimentos;

2.24. Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira gestora.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Contrato n.º01/2023

2.25. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial.

2.26. Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.

2.27. Plataforma com *login* e senha para o IPREM – Mogi das Cruzes acompanhar sua carteira de investimentos dia a dia, *vis a vis* sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/21, além do acompanhamento online da alocação objetivo estabelecida na Política de investimentos do RPPS.

2.28. Auxílio na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos).

2.29. Auxílio na análise do credenciamento das instituições financeiras.

2.30. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado.

2.31. Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo IPREM – Mogi das Cruzes.

2.32. Elaboração e apresentação anual do estudo de *AssetLiability Management (ALM)* Determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de *Cash FlowMatching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações posteriores, as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.2, item 3.2.6, devidamente aprovado na reunião da Comissão de Credenciamento e Avaliação dos dias 16/12/2020 e 04/03/2021 e pela Portaria SPREV nº 3.030, de 15/03/2021. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de *Cash FlowMatching*. Deve-se ainda, atender o item 3.2.6 - Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão versão 3.2 que estipula: o estudo de *AssetLiability Management (ALM)* deverá seguir a macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Nos estudos do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz; busca da Carteira ótima (com melhor proporção entre retorno

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

Contrato n.º01/2023

e risco); considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações posteriores; adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MF nº 464/18 e alterações posteriores; ponderações nos cenários de pré-crise, crise e pós crise; e escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo).

2.33. Considerando que o estudo ALM é ferramenta essencial para nortear os objetivos de alocação de ativos, e que o Comitê de Investimentos inicia a preparação da Política em setembro, a apresentação do estudo ALM deverá ser realizada até o último dia útil do mês de Outubro de cada ano.

2.34. Disponibilização do arquivo "XML" da AUDESP para atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.35. Relatório mensal das receitas auferidas (lucros) oriunda dos resgates efetuados durante o mês. Cabe ressaltar que este relatório não se trata da rentabilidade da carteira ou do fundo, mas do valor financeiro auferido oriundo da valorização das cotas no momento do resgate em relação ao seu valor inicial.

2.36. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

2.37. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados.

2.38. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, se obrigando a atender prontamente o solicitado.

2.39. Executar os serviços objeto deste termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas causadas no desempenho das suas funções.

2.40. Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação.

2.41. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.168/22 – fls. 110

Rubrica Meia

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Contrato n.º01/2023

2.42. A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

2.43. A CONTRATADA disporá de sistemas de segurança, incluindo backup de processamento, sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados à CONTRATANTE.

2.44. A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

[Handwritten signatures and initials]